



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ – 04.838.496/0001-28**

## **DECRETO Nº 256/2019**

*DECRETA SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA SOCIAL NO  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE,  
DEVIDO O INTENSO FLUXO  
MIGRATÓRIO DOS INDÍGENAS DA  
ETNIA WARAO ORIUNDOS DA  
VENEZUELA, SUBMETIDOS À  
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE,  
RISCO PESSOAL E SOCIAL E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, “Caput” e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXXIV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c com a Lei nº 13.684/2018,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de assegurar, aos nacionais e aos estrangeiros, o respeito de sua dignidade humana, nos termos do art. 1º, III da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, rege-se pelas suas relações internacionais, com a prevalência dos direitos humanos, nos termos do art. 4º, II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a nossa lei maior igualou à todos os mesmos direitos, sem qualquer tipo de distinção, garantido a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos do art. 5º, “caput” da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que através das informações prestadas pela Secretaria de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS, sobre a situação dos refugiados indígenas venezuelanos da etnia Warao, provenientes da Venezuela, que aportaram



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ - 04.838.496/0001-28**

no município, bem como, a possibilidade de um grande número de refugiados poderá ainda aportar em nossa cidade;

CONSIDERANDO que esta situação local, é inesperada e o rápido aumento do número de refugiados que chegam ao município, desprovidos de meios para sua manutenção, podem ocasionar transtorno aos munícipes;

CONSIDERANDO que há insuficiência de recursos públicos para o atendimento das possíveis e inerente demandas por alojamentos, bens e serviços;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do poder público o controle de doenças de fácil transmissão, que podem causar sérios riscos à saúde dos refugiados e dos nacionais;

CONSIDERANDO a carência de habilidades profissionais e diversidade linguística dos imigrantes indígenas, que pode levar ao estado de mendicância e prostração;

CONSIDERANDO a necessidade de uma resposta rápida, urgente e eficaz deste poder público municipal, para a preservação da saúde, da vida humana e segurança pública, tanto dos refugiados indígenas como dos munícipes;

CONSIDERANDO o que determina o §2º do art. 7º da Lei Federal nº 13.684 de 21 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a disposição do art. 3º da lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL** no Município de Monte Alegre, ante o influxo de indígenas estrangeiros desprovidos de meios de manutenção, que pretendem se estabelecer neste município de forma transitória e permanente.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social - SETRINS, constituir uma equipe multidisciplinar para implementar ações emergenciais para assegurar a adequada assistência humanitária aos refugiados indígenas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ – 04.838.496/0001-28**

Art. 3º - Autoriza a realizações de campanhas educativas de orientação, junto a comunidade e sociedade civil organizada, com o objetivo de facilitar as ações aos imigrantes indígenas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social – SETRINS.

Art. 4º - Deverá a Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, adotar todas as medidas necessárias para minimizar os riscos decorrentes da situação de anormalidade sanitária, com a proteção da saúde da população, e para fazer o acompanhamento dos imigrantes nos primeiros meses da sua estadia no Município de Monte Alegre.

Art. 5º - Deverá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo – SEMED, adotar os procedimentos com a finalidade de incluir as crianças e adolescentes indígenas na rede municipal de ensino, combatendo as situações de exclusão escolar e trabalho infantil.

Art. 6º - Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços indispensáveis à execução do Plano de Ação municipal para atender aos indígenas da etnia Warao no Município de Monte Alegre, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 c/c §2º do art. 7º da Lei Federal nº 13.684/2018

Art. 7º - A Administração Municipal buscara firmar parcerias, acordos de cooperação com a União, o Estado do Pará, Ministério Público Estadual, órgãos não governamentais, visando a repartição proporcional de responsabilidade pelo custeio e manutenção dos refugiados indígenas da etnia Warao.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, em 14 de agosto de 2019.

  
**Jardel Vasconcelos Carmo**  
Prefeito Municipal